



ao qual valor oscila entre **R\$ 1.298,84 (um mil, duzentos e noventa oito reais e oitenta e quatro centavos)** a **R\$ 1.685,63 (um mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, para a manutenção do Abrigo São Francisco de Assis, localizado nesta Cidade, devendo todas as parcelas de ressarcimento serem liberadas à medida das transferências por aquele Ministério, na mesma proporção.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste instrumento serão suportadas pelos recursos destinados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, com repasse ao Abrigo São Francisco de Assis pelo Município de Palmares, salvo aquelas de responsabilidade exclusiva da Instituição Abrigo São Francisco de Assis, que correrão por conta de suas disponibilidades financeiras.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O Município procederá com a liberação dos recursos previstos na Cláusula Quarta, em favor do Abrigo São Francisco de Assis, mediante depósito em conta específica, vinculada ao presente convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

Este convênio, no que coube, poderá ser rescindido pela vontade de ambas as partes ou unilateralmente, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78, da Lei nº 08.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, ainda, havendo fato administrativo capaz de impedir a execução e continuidade deste ou norma legal que impeça o prosseguimento, aplicando-se, conforme o caso, as sanções contidas no Art. 87, do Diploma Legal mencionado.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização necessária de Pessoal para execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Município.

#### **CLAUSULA NONA- DA COMUNICAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO**

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º, do Art. 116, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94, após a assinatura deste convênio, o Município dará ciência à Presidência da Câmara Municipal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Convênio encontra-se fundamentado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, devendo ser aplicada na execução deste e nos casos omissos porventura surgidos.